

ATA DE JUSTIFICATIVA

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na sede da Prefeitura Municipal de Piranga/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de justificar a possibilidade de locação de imóvel para sediar a capela velório, na modalidade de inexigibilidade de licitação. Iniciando os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Cumpre registrar que a Administração Pública pretende locar imóvel para a capela velório durante o período de reforma da capela municipal. Importante mencionar ainda que a Administração não possui imóvel público vago e disponível que possa atender o objeto, conforme certidão inclusa aos autos. Salienta-se que o imóvel, o qual se pretende locar passou por avaliação prévia, demonstrando a singularidade do imóvel e evidenciando a vantajosidade. Prescreve o artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa forma, chegamos à conclusão que a presente locação é compatível com a inexigibilidade prevista no inciso V do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, acima citado. Por fim, ressalta-se que foi apresentada toda a documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o boletim de cadastro imobiliário e guia de ITBI. Pelo exposto, o Agente de Contratação do Município de Piranga/MG, juntamente da sua equipe de apoio, justifica e conclui pela adoção da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar foram

encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.



Rafael Martins
Agente de Contratação

Marcos José Timóteo
Equipe de Apoio

Glauciely Natalia Ventura
Equipe de Apoio

Erika Ferreira
Equipe de Apoio

Publicado no Quadro de Avisos
Em 04/09/23
Glauciely